



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**«LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS PARA O ANO DE 2025»**



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

## **ÍNDICE**

### **CAPÍTULO I | Disposições Gerais**

Cláusula 1ª | Objeto

Cláusula 2ª | Contrato

Cláusula 3ª | Prazo de execução do Contrato

### **CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais**

#### **Secção I | Obrigações do locador**

Cláusula 4ª | Obrigações principais do locador

Cláusula 5ª | Conformidade e garantia técnica

#### **Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 6ª | Preço base e preço contratual

Cláusula 7ª | Condições de pagamento

Cláusula 8ª | Seguros

### **CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e Resolução**

Cláusula 9ª | Penalidades contratuais

Cláusula 10ª | Força maior

Cláusula 11ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

### **CAPÍTULO IV | Resolução de litígios**

Cláusula 12ª | Foro competente

### **CAPÍTULO V | Disposições finais**

Cláusula 13ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 14ª | Comunicações e notificações

Cláusula 15ª | Proteção de dados pessoais

Cláusula 16ª | Contagem dos prazos

Cláusula 17ª | Legislação aplicável

PARTE II– Especificações técnicas

ANEXO – Relação previsível de agendamentos e mapa de quantidades



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

## **CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

### **Capítulo I | Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS PARA O ANO DE 2025"**, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e do seu anexo.

#### **Cláusula 2.ª | Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo de execução do contrato**

O contrato vigorará no período compreendido entre a sua data de celebração e 31 de dezembro de 2025, inclusive, ou até se mostrar esgotado o preço globalmente fixado no contrato, consoante a situação que ocorrer primeiro.

## **Capítulo II | Obrigações contratuais**

### **Secção I | Obrigações do locador**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> | Obrigações principais do locador**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o locador a obrigação de proceder à locação de palcos, incluindo o seu transporte, assim como a sua montagem e desmontagem, nos locais e datas a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no seu anexo (que poderá sofrer alterações em função das efetivas necessidades).

2 – Deverão ser considerados incluídos na execução do contrato todos os trabalhos e materiais necessários ao funcionamento dos bens, tendo em conta todos os seus aspetos, nomeadamente ao nível estético, da funcionalidade, da segurança e ainda a observância de normas ou legislação em vigor.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> | Conformidade e garantia técnica**

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> | Preço base e Preço contratual**

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **€ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2 – Pela locação dos palcos identificados no anexo do presente Caderno de Encargos, assim como pelo seu transporte, montagem e desmontagem, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de instalação situados na área geográfica do concelho de Vila do Conde e que serão oportunamente indicados pela entidade adjudicante (nos termos do disposto no nº 3 da Parte II – Cláusulas Técnicas), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 7.ª | Condições de pagamento**

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais deverão refletir o número de palcos locados em cada mês, assim como o serviço de montagem e desmontagem.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 8.ª | Seguros**

1 – O locador obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, obrigando-se a mantê-la em vigor durante o período de execução do contrato.

2 – O locador obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

3 – O Município de Vila do Conde, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.

### **Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 9ª | Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

#### **Cláusula 10.ª | Força Maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador.

#### **Capítulo IV | Resolução de litígios**

##### **Cláusula 12.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V | Disposições finais**

##### **Cláusula 13.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

##### **Cláusula 14.ª | Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a Lei 58/2019, de 08 de agosto, que aprova o Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD), e que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto da Contratação**

1– O presente concurso tem por objeto principal, a locação de palcos e tendas para apoio a diversos eventos no Concelho de Vila do Conde, em conformidade com as características, dimensões e características, e agendamento a título de exemplo e não limitativo de acordo com o constante no Anexo I.

1.1 Dimensões, características:

##### **Palco Tradicional**

- Dimensões em planta 8x10, 10x10 e 10x12
- Pé direito mínimo entre 5 (8x10) e 7m;



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Estrado em estrutura metálica galvanizada, estrutura modular de encaixe rápido, com pavimento em contraplacado marítimo antiderrapante e pés telescópios;
- Cobertura costas e laterais em estrutura de ferro galvanizado, cobertura, laterais e saia frontal em lona preta em PVC tipo M2 antifogo
- Acessos em escada de estrutura metálica galvanizada com degraus antiderrapantes;
- Instalação de lona identificativa a fornecer pelo Município

#### **Tribuna**

- Tribuna coberta orbital com 5mx3.75m
- Estrutura modular em Alumínio Anodizado
- Piso em contraplacado Marítimo antiderrapante
- Cobertura com Lonas tipo M2 antifogo
- Altura da estrutura regulável de 0.6m até 1.5m
- Pé direito mínimo de 3m da cobertura
- Escada de acesso, com degraus antiderrapantes
- Instalação de lona identificativa a fornecer pelo Município

#### **Régie coberta com 4mx3m**

- Estrutura modular do tipo treliça em ferro galvanizado
- Piso em contraplacado Marítimo antiderrapante
- Cobertura com Lonas tipo M2 antifogo
- Altura da estrutura regulável de 0.2m até 0.5m
- Pé direito mínimo de 2.5m da cobertura

#### **Torres de PA**

- Sistema multidirecional galvanizado, com certificado ADAPT
- Estrutura quadrada de 2.5m x 2.5m
- Altura regulável de 0.5m em 0.5m
- Barras paralelas à base de 2m em 2m
- Diagonais contínuas em todas as laterais da torre
- Viga reforçada no topo da torre com capacidade de carga máxima de 1500kg
- Peso de 1000kg na base da torre para estabilização da mesma



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- 2 - Os serviços pretendidos serão prestados na realização dos mais diversos eventos a efetuar no Concelho de Vila do Conde, nomeadamente festas, romarias ou outras iniciativas com organização ou apoio do Município de Vila do Conde.
- 3 – O Município de Vila do Conde além da listagem pré agendamento dos eventos/necessidades a fornecer no início do contrato, confirmará junto do cocontratante com um prazo mínimo de 1 semana todos os agendamentos e localizações para prestações na semana imediatamente seguinte.
- 4 – Qualquer alteração, anulação ou alteração datas de serviços/ instalações pré agendadas será sempre objeto de pré-acordo entre ambas as partes.
- 5 - O objeto principal é a locação, transporte, montagem, desmontagem e apoio técnico/assistência durante o período de utilização dos equipamentos.
- 6 – Cabe ao adjudicatário a confirmação da existência de condições de montagem, no local indicado pelo Município ou por pessoa por este designado (Comissão de Festas, Coletividade ou entidade similar), caso se constate alguma incompatibilidade entre as condições no local de instalação e o equipamento, tal facto deverá ser imediatamente comunicado ao Gestor de Contrato ou técnico por este referenciado no início da prestação.
- 7 - O locador obriga-se a executar o serviço de montagem do equipamento solicitado, 48 horas antes da realização do evento.
- 8 - Caso se verifique que os equipamentos instalados não correspondem às características que lhe são atribuídas pelo adjudicatário na sua proposta, apresentem anomalias ou estejam desadequados, este é responsável pela sua substituição no prazo máximo de 24 horas e pelos encargos inerentes a essa substituição.
- 9 - As desmontagens dos equipamentos, deverão ocorrer até ao máximo de 48 horas após o final do evento.
- 10- Todos os custos, encargos, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de transporte, montagem e desmontagem para o local de instalação, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e equipamentos, são da responsabilidade do adjudicatário.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Vila do Conde, 11/02/2025

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink that reads 'V. Costa'.

Vítor Costa, Prof. Doutor